CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE HORTA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º1/2024

Assunto: Delegação de competências no âmbito do registo civil, predial, comercial e automóveis em Oficiais de Registo

Data: 23-05-2024 N.º de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar uma situação de acumulação de funções por parte da Conservadora nos termos do Despacho 22/CD/2029, incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial é legalmente admissível, eu Anabela Machado Rodrigues Melo, Conservadora de Registos na Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Lajes do Pico, também em acumulação de funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Horta, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas oficiais a seguir indicadas, que prestam serviço na Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Horta, a competência para a prática dos seguintes atos, que não digam respeito à apreciação de direito estrangeiro:

_ a)Nas Oficiais de Registos **Regina Maria Dutra de Freitas Silva e Maria do Socorro Goulart Gomes Silva**:

- Os registos de aquisição e outros atos de registo predial que não sejam da sua competência própria previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva ou provisória ao abrigo do dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75º A do mesmo Código, com exceção do registo de ações e dos registos com qualificação desfavorável.

-Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo Decreto Lei n. º111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n. º3 do artigo 8º do mesmo diploma.

-Os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n. º2 do artigo 55ºA do mesmo Código.

-Os atos de registo comercial que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 55º A, do Código do Registo Comercial, com exceção do registo de ações e dos registos com qualificação desfavorável.

-Os atos relativos a registo automóvel que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 58º do Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 08 de outubro, inclusive a sua qualificação e a execução de despachos de qualificação e desistências.

-Perfil aplicacional especial, atentas as suas especiais competências em matéria de contabilidade, para integração das ordens de fecho no Sistema de Integração de Fluxos Financeiros (SIFF) e para efetuar procedimentos contabilísticos de correção de meio de pagamento, retificação de conta, operações contabilísticas avulsas e consequentes despachos de autorização ou de retificação, respeitantes ao SIRP, SIRCOM,SIRIC, CC, DUA e SIRAUTO, sem prejuízo do exercício de supervisão e controlo que compete à delegante.

-Elaborar os despachos de autorização de emissão de certidões gratuitas respeitantes ao SIRP, SIRCOM, SIRIC, CC, DUA e SIRAUTO, sem prejuízo do exercício de supervisão e controlo que compete à delegante.

-Para efetuar a solenidade dos casamentos não urgentes e celebrados a pedido das partes na Conservatória ou fora dela, fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado.

_ b)Nas Oficiais de Registos **Maria da Conceição Porto Teles Abreu, Elsa Maria Rodrigues da Silva Lopes e Maria de Fátima da Silveira Goulart:**

-Todos os atos previstos no Código do Registo Civil, que não sejam da exclusiva competência do Conservador, nem estejam já abrangidos pela competência própria dos oficiais nos termos no artigo 93º do Decreto Regulamentar 55/80, de 08 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de julho, incluído a organização e tramitação de processo de casamento e de transcrição de casamento e óbito, e também os poderes para assinar e confirmar convenções antenupciais , estipulando regime tipo, assinando-os e confirmando-os, nos termos do n.º 1 do artigo 189º do Código do Registo Civil, bem como assinar e confirmar os respetivos despachos e a emissão de certificado de casamento.

-Para efetuar a solenidade dos casamentos não urgentes e celebrados a pedido das partes na Conservatória ou fora dela, dentro e fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado.

-Todos os atos relativos a registo automóvel que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 58º do Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 08 de outubro, inclusive a sua qualificação e a execução de despachos de qualificação e desistências.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia **01 de abril de 2024**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas mencionadas Oficiais de Registo até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos

(Lic. Anabela Machado Rodrigues Melo, Conservadora do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Horta)